



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 129

Cria o Departamento de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Itaquirai, o Departamento de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, o qual se inclui na atual estrutura administrativa, aprovada através da Lei Municipal nº 06/83, de 02 de maio de 1983.

art. 2º - Compete ao Departamento de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio:

- 1.- Planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes ao Departamento, tendo em vista as necessidades e objetivos da mesma;
- 2.- Elaborar a proposta orçamentária anual do Departamento, bem como acompanhar sua execução;
- 3.- Organizar e manter atualizado arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades do Departamento e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;
- 4.- Definir a política Municipal de desenvolvimento econômico e meio-ambiente;
- 5.- Promover a realização de atividades voltadas para o desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial, com ênfase para a elaboração, implantação e manutenção de programas e projetos de assistência agropecuária a mini e pequenos produtores;

Paulo



Prefeitura Municipal de Itaquiraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Fls. 002

- 6.- Definir a política municipal de produção, abastecimento e comercialização de gêneros alimentícios e coordenar as atividades a ela relacionadas;
- 7.- Promover as ações referentes à preservação e à conservação ambiental;
- 8.- Coordenar e orientar a fiscalização e inspeção da produção, industrialização e comercialização dos produtos de origem animal e vegetal para consumo obedecendo às normas e padrões de inspeção, saneamento do meio, defesa e vigilância sanitária, no âmbito da legislação municipal ou por delegação de competência;
- 9.- Licenciar e controlar o comércio transitório;
- 10.- Assessorar o Prefeito Municipal em matérias de sua competência;

Art. 3º - Ao Departamento de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio compreende os seguintes órgãos:

- I - Divisão de Agricultura e Pecuária
 - a.- Núcleo de Agricultura e Meio Ambiente
 - b.- Núcleo de Pecuária
 - c.- Núcleo de Inspeção e Fiscalização Sanitária
- II - Divisão de Indústria e Comércio
 - a.- Núcleo de Indústria
 - b.- Núcleo de Comércio

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R. Silva

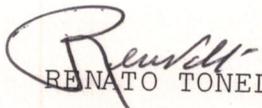


Prefeitura Municipal de Itaquiraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Fls. 003

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 10 dias do
mês de outubro do ano de 1989.


RENATO TONELLI
Prefeito Municipal